



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para estabelecer a diretriz de continuidade da gestão da informação, com a finalidade de assegurar a manutenção de informações de gestões anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem a finalidade assegurar a manutenção de informações de gestões anteriores.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VI - continuidade da gestão da informação, com a finalidade de preservar informações produzidas em gestões anteriores, nos termos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227499495000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O direito de acesso a informações históricas produzidas pela administração pública é um direito fundamental reconhecido pelo art. 216, caput e § 2º da Constituição Federal. Entretanto, é frequente que mudanças de gestões governamentais acarretem a perda de documentos e informações públicas, seja por extravio ou por eliminação deliberada. Esta situação acarreta perda de memória institucional e prejudica o controle público e o acompanhamento de políticas públicas.

Em virtude disso, este projeto de lei tem duas finalidades: a) incluir expressamente na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) a diretriz da continuidade da gestão da informação, com a finalidade de preservar informações produzidas gestões anteriores; b) conectar expressamente a LAI com a Lei nº 8.159, de 1991 (Lei da Política Nacional de Arquivos Públicos). Busca-se assim assegurar que a manutenção de informações públicas ocorra conforme critérios técnicos consolidados e produzidos por especialistas do Sistema Nacional de Arquivos.

Aproveitamos o ensejo para congratular a organização Fiquem Sabendo, uma agência de dados independente especializada na Lei de Acesso à Informação (LAI), idealizadora do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em de fevereiro de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227499495000>

